



Acórdãos

*** Recurso eleitoral – Eleições 2016 – Prestação de contas simplificada – Juntada aos autos de recibos eleitorais – Identificação nos autos de eventuais doadores originários – Ausência de justa causa para a diligência – Dados disponíveis na internet – Recurso desprovido.**

1. Na prestação de contas simplificada, o candidato, em regra, é dispensado da apresentação física de recibos eleitorais. Portanto, a ausência destes, em si, não é causa de desaprovação das contas ou mesmo de ressalva em eventual aprovação.

2. Embora o candidato não apresente fisicamente os recibos eleitorais, deve informar, por meio do próprio sistema que realiza a análise eletrônica, todas as doações em que a emissão de tais recibos se faz obrigatória.

3. O sistema que realiza a análise eletrônica é capaz de identificar se a doação foi feita por quem não podia doar (fonte vedada), bem como se foi realizada diretamente ao candidato (doador direto) ou por intermédio do partido pelo qual este concorreu (doador originário).

4. Se o sistema identifica uma doação feita por quem não podia doar, informa ao Juiz tal situação, para as providências que este entender necessárias.

5. No caso concreto, o sistema não detectou nenhuma doação oriunda de fonte vedada, de sorte que, se o Recorrente suspeita que as informações que alimentaram o sistema são equivocadas, deve apontar motivo concreto a justificar diligência investigativa, e não simplesmente presumir a inidoneidade das informações.

6. Por fim, em que pese o Recorrente não ter apontado motivo relevante para que o candidato tivesse que apresentar os recibos físicos e indicar relação nominal dos doadores originários, referidas informações/dados estão disponíveis na internet, de modo que a diligência requerida era dispensável para a análise pretendida pelo Órgão Ministerial.

7. Recurso desprovido.

Recurso Eleitoral n. 893-84 – classe 30; Relator: Juiz Antônio Araújo; em 4.7.2017.

** No mesmo sentido: Recurso Eleitoral n. 999-46 – classe 30; Relator: Juiz Antônio Araújo; em 4.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1002-98 – classe 30; Relator: Juiz Antônio Araújo; em 4.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1037-58 – classe 30; Relator: Juiz Marcel Chaves; em 6.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1053-12 – classe 30; Relator: Juiz Marcel Chaves; em 6.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1088-69 – classe 30; Relator: Juiz*

Antônio Araújo; em 6.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1042-80 – classe 30; Relator: Juiz Guilherme Michelazzo; em 11.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1075-70 – classe 30; Relator: Juiz Guilherme Michelazzo; em 11.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1245-42 – classe 30; Relator: Juiz Guilherme Michelazzo; em 11.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1298-23 – classe 30; Relator: Juiz Guilherme Michelazzo; em 11.7.2017; Recurso Eleitoral n. 941-43 – classe 30; Relator: Desembargador Laudivon Nogueira; em 13.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1044-50 – classe 30; Relator: Desembargador Laudivon Nogueira; em 13.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1045-35 – classe 30; Relator: Desembargador Laudivon Nogueira; em 13.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1059-19 – classe 30; Relator: Desembargador Laudivon Nogueira; em 13.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1061-86 – classe 30; Relator: Desembargador Laudivon Nogueira; em 13.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1084-32 – classe 30; Relator: Desembargador Laudivon Nogueira; em 13.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1015-97 – classe 30; Relator: Juiz Antônio Araújo; em 25.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1086-02 – classe 30; Relator: Juiz Antônio Araújo; em 25.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1092-09 – classe 30; Relator: Juiz Marcel Chaves; em 25.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1127-66 – classe 30; Relator: Juiz Marcel Chaves; em 25.7.2017; Recurso Eleitoral n. 862-64 – classe 30; Relator: Juiz Guilherme Michelazzo; em 27.7.2017; Recurso Eleitoral n. 889-47 – classe 30; Relator: Juiz Guilherme Michelazzo; em 27.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1031-51 – classe 30; Relator: Juiz Guilherme Michelazzo; em 27.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1094-76 – classe 30; Relator: Juiz Guilherme Michelazzo; em 27.7.2017; Recurso Eleitoral n. 1095-61 – classe 30; Relator: Juiz Guilherme Michelazzo; em 27.7.2017; e Recurso Eleitoral n. 1164-93 – classe 30; Relator: Juiz Guilherme Michelazzo; em 27.7.2017.

Administrativo – Tribunal Regional Eleitoral – Eleição para o cargo de Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral – Habilitação – Causas de inelegibilidade e de incompatibilidade – Votação aberta – Escolha pelo voto.

1. A apuração das causas de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas no Regimento Interno e em resoluções do TRE-AC, precede às eleições para o cargo de Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral.

2. Escolha da candidata mais votada, Juíza Rogéria José Epaminondas Tomé da Silva, para a Vice-Diretoria da Escola Judiciária Eleitoral.

Processo Administrativo n. 12-85 – classe 26; Relator: Desembargador Roberto Barros; em 6.7.2017.

Recurso eleitoral – Prestação de contas de campanha – Eleições 2016 – Doação estimável em dinheiro – Doador beneficiário de programa social – Possibilidade – Regularidade das contas – Recurso provido – Contas aprovadas.

1. A doação estimável em dinheiro, advinda de doador beneficiário de programa social de governo, não se perfaz em irregularidade ensejadora da desaprovação das contas prestadas, à falta de comando proibitivo na legislação neste aspecto.

2. A prestação de contas preenche os requisitos para a sua aprovação.

3. Recurso provido. Contas aprovadas.

Recurso Eleitoral n. 270-05 – classe 30; Relator: Juíza Olívia Ribeiro; em 13.7.2017.

Partido político – Propaganda partidária gratuita – Pedido de inserções para o primeiro semestre de 2018 – Lei 13.167/2015 – Aplicação – Requisitos da Resolução TSE n. 20.034/97 atendidos – Pedido deferido.

1. Estando tempestivo e atendendo aos demais requisitos da Resolução TSE n. 20.034/97, há de ser concedido o pedido de horário gratuito no rádio e na televisão, para fins de propaganda partidária, pelo tempo de 20 minutos, por semestre, para o partido que tenha elegido até 10 ou mais representantes na Câmara dos Deputados.

2. Propaganda partidária deferida.

Propaganda Partidária n. 13-70 – classe 27; Relator: Juiz Guilherme Michelazzo; em 20.7.2017.

Recurso eleitoral – Prestação de contas simplificada de candidato – Eleições 2016 – Resolução TSE n. 23.463/2015 – Identificação da fonte originária de recursos – Presunção de falha no sistema – Não comprovação – Indícios de irregularidades nos gastos eleitorais – Desaprovação das contas – Recursos desprovidos.

1. A mera desconfiança do primeiro Recorrente no sistema disponibilizado pela Justiça Eleitoral não leva à imposição da apresentação de documento não obrigatório, pois, na estrutura da prestação de contas simplificada, se o SPCE não apontar nenhuma irregularidade, a presunção é de que as contas estão aptas à aprovação. Não se presume, genericamente, a irregularidade.

2. Na análise do mérito do segundo recurso, restaram patentes indícios de irregularidades nos gastos eleitorais que afetam a confiabilidade das informações apresentadas, frustrando o controle e a fiscalização das demais informações registradas na prestação de contas.

3. Nega-se provimento ao Recurso do Ministério Público da 4ª Zona Eleitoral, na linha do precedente deste Regional (Recurso Eleitoral n. 842-73.2016.6.01.0004 – classe 30).

4. Nega-se também provimento ao Recurso do segundo Recorrente.

5. Contas desaprovadas.

Recurso Eleitoral n. 1114-67 – classe 30; Relator: Juiz Marcel Chaves; em 25.7.2017.

Administrativo – Tribunal Regional Eleitoral – Prorrogação – Concurso público – Cargos – Provimento efetivo – Técnico e Analista Judiciário.

Processo Administrativo n. 79-21 – classe 26; Relator: Desembargador Roberto Barros; em 25.7.2017.

Destaques

ACÓRDÃO N. 5.087/2017

Feito: **Mandado de Segurança n. 45-75.2017.6.01.0000 – Classe 22 (Protocolo n. 2.055/2017)**

Procedência: Rio Branco-AC

Relator: Juiz Marcel Bezerra Chaves

Impetrantes: **Marilete Vitorino de Siqueira e Francisco Feitoza Batista**, candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tarauacá

Advogados: Mário Rosas Neto (OAB/AC 4.146) e Outros

Autoridade

Coatora: **Juiz Eleitoral da 5ª Zona**

Assunto: Mandado de segurança – Suspensão – Atos processuais –

Deliberações do dia 28/04/2017 – AIJE n. 503-14.2016.6.01.0005 – Cargos – Prefeito e Vice-Prefeito – Pedido de concessão de liminar.

Mandado de segurança – Decisão interlocutória – Indeferimento de desistência de oitiva de testemunhas – Inadequação da via eleita – Teratologia da decisão – Não configuração – Extinção do processo sem resolução de mérito.

1. Somente é admitido mandado de segurança contra ato judicial em hipótese excepcional, quando presente situação teratológica ou possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, hipóteses não configuradas no caso em apreço.

2. Extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os Juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, acolher a preliminar de inadequação da via eleita, suscitada pelo Ministério Público Eleitoral, extinguindo-se, por consequência, o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 485, IV, do Código de Processo Civil e 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009, tudo nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 06 de julho de 2017.

Juiz Marcel Bezerra Chaves, Relator

RESOLUÇÃO N. 1.721/2017

(Instrução n. 62-14.2017.6.01.0000 – classe 19)

Dispõe sobre a “Galeria dos ex-Presidentes do Tribunal Regional Eleitoral do Acre” e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XXIX, do Regimento Interno, e

considerando a importância da adoção de medidas de preservação da memória institucional, nos termos da Recomendação CNJ n. 37/2011, alterada pela Recomendação CNJ n. 46/2013;

considerando a importância da preservação da história institucional para formação de acervo de pesquisa destinado aos públicos interno e externo;

considerando os ditames previstos no Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME);

considerando o disposto no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, que ordena à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

considerando as normas contidas na Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que incumbe ao Poder Público o dever de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o trabalho de preservação, exposição, conservação e atualização da “Galeria de ex-Presidentes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre”.

CAPÍTULO I DA PRESERVAÇÃO

Art. 2º A preservação da “Galeria de ex-Presidentes” deverá ser feita de modo a garantir sua integridade e autenticidade, com o emprego de meios que retardem a deterioração dos materiais que a compõem.

Art. 3º A “Galeria de ex-Presidentes” deverá ser mantida e preservada em local com condições físicas e iluminação adequadas.

Parágrafo único. O acesso à referida galeria deverá observar questões de segurança, de forma a manter íntegra a sua composição.

Art. 4º A “Galeria de ex-Presidentes” será composta por quadros contendo fotografias frontais (busto) em preto e branco dos ex-Presidentes desta Corte, que farão uso de vestes talares para a ocasião, observando-se as seguintes medidas: fotografias de 20 (vinte) centímetros de largura e 25 (vinte e cinco) centímetros de altura, moldura em metal, na cor preta, medindo 39,5 (trinta e nove vírgula cinco) centímetros de altura e 34,5 (trinta e quatro vírgula cinco) centímetros de largura.

§ 1º Haverá, na parte superior da exposição, letreiro indicativo, em alto relevo, com os seguintes dizeres: “Galeria de ex-Presidentes”.

§ 2º Os dizeres de que trata o parágrafo anterior obedecerão ao padrão utilizado nos demais acervos, em especial quanto à cor e ao material.

§ 3º Cada fotografia conterá, em sua parte inferior, prisma na cor prata, em aço escovado, indicando o nome completo do ex-Presidente, precedido do termo “Des.” – designativo do cargo de Desembargador – e o respectivo biênio, tudo em baixo relevo, na cor preta.

Art. 5º Deverão compor a “Galeria de ex-Presidentes” todos os que ocuparam o cargo de Presidente, desde a data de fundação do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em 11 de agosto de 1975.

CAPÍTULO II DA EXPOSIÇÃO

Art. 6º A galeria deverá permanecer exposta ao público nas dependências da sede deste Tribunal Regional Eleitoral, preferencialmente na antessala do plenário, garantida a sua segurança e sua acessibilidade.

Art. 7º A exposição observará a ordem cronológica dos biênios dos ex-Presidentes.

Art. 8º A exposição é de caráter permanente.

CAPÍTULO III DA CONSERVAÇÃO

Art. 9º A “*Galeria de ex-Presidentes*” deverá ser conservada, limpa, organizada e alinhada de forma harmoniosa com o ambiente.

Art. 10. A unidade responsável pela conservação sugerirá, sempre que necessário, medidas que objetivem manter a sua integridade.

CAPÍTULO IV DA ATUALIZAÇÃO

Art. 11. A galeria deverá ser atualizada quando do término do biênio de cada Presidente deste Tribunal, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da finalização do respectivo biênio.

Parágrafo único. A aquisição de quadros, molduras, modelos, letreiros e demais materiais deverá observar o padrão estabelecido nesta Resolução.

Art. 12. A cerimônia de descerramento de fotografia na “*Galeria de ex-Presidentes*” contará com a presença do homenageado, dos membros desta Corte, servidores e demais convidados.

Parágrafo único. A fotografia do homenageado ficará coberta por tecido próprio, até o momento do descerramento.

Art. 13. O descerramento será realizado pelo Presidente do Tribunal e pelo homenageado.

Parágrafo único. Na impossibilidade da presença do homenageado, o Presidente convidará terceira pessoa para receber as honras, a qual poderá ser indicada pelo próprio homenageado.

Art. 14. As providências previstas nesta Resolução ficarão a cargo do Gabinete da Presidência, com o apoio da Comissão Permanente de Cerimonial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Rio Branco, 18 de julho de 2017.

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Presidente e relator

RESOLUÇÃO N. 1.722/2017

(Instrução n. 63-96.2017.6.01.0000 – classe 19)

Dispõe sobre a política de gestão de riscos no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a observância aos princípios da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), do planejamento e do controle (art. 6º do Decreto-Lei n. 200/1997) e da eficácia e da efetividade (arts. 7º, III, e 20, II, da Lei n. 10.180/2001), que impõem a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, qualidade e rendimento funcional, de modo a alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

considerando que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

considerando que a atuação do Tribunal Regional Eleitoral do Acre envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança da instituição e de pessoas;

considerando as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) constantes das decisões normativas que regulamentam a elaboração anual dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas, no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão;

considerando as recomendações do TCU expedidas no item 1.7.2.2 do Acórdão n. 7.625/2015 – 2ª Câmara,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui e sistematiza práticas relacionadas à política de gestão de riscos no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre, a qual compreende:

I – o objetivo;

II – os princípios;

III – as diretrizes;

IV – as responsabilidades e a estrutura da gestão de riscos;

V – o processo de gestão de riscos.

§ 1º A política de gestão de riscos integra o Sistema de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral Acreana (SGR/JEAC).

§ 2º O SGR/JEAC consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização e compreende, entre outros: política, estruturas organizacionais, planos, relacionamentos, responsabilidades, atividades, processos e recursos.

§ 3º Integram-se e alinham-se à política de gestão de riscos as normas internas que regulamentam aspectos específicos dessas atividades no âmbito do Justiça Eleitoral acreana.

Art. 2º Os termos técnicos referentes à política de gestão de riscos estão dispostos nos Anexo I deste normativo.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º A política de gestão de riscos da Justiça Eleitoral do Acre tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão baseada na análise de riscos, com vistas a prover a Administração de razoável segurança no cumprimento da sua missão e no alcance dos seus objetivos institucionais, estabelecendo princípios, diretrizes e responsabilidades.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A política de gestão de riscos da Justiça Eleitoral do Acre observará os seguintes princípios:

I – **criar e proteger os valores institucionais**: o risco não deve ser gerenciado isoladamente. A gestão de riscos deve estar alinhada à gestão institucional, de maneira a alcançar os objetivos organizacionais e aprimorar o seu desempenho;

II – **integrar os processos organizacionais**: a gestão de riscos é parte das responsabilidades de todos os gestores e deverá integrar todos os processos de trabalho, projetos e planos de ação;

III – **fazer parte da tomada de decisões**: para a tomada de decisão, os gestores, com o apoio das unidades técnicas, deverão avaliar consistentemente os riscos que podem impedir ou oportunizar o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração, o impacto de cada um deles no negócio e priorizar as ações com base no plano de resposta ao risco;

IV – **abordar explicitamente a incerteza**: abordar especificamente o efeito da incerteza nos objetivos estabelecidos pela Administração. O risco só poderá ser avaliado ou tratado com sucesso, se a natureza e a fonte da incerteza forem devidamente compreendidas;

V – **ser sistemática, estruturada e oportuna**: fazer parte da gestão organizacional, no sentido de contribuir para a eficiência dos processos de trabalho, dos projetos, dos planos de ações e para o alcance de resultados consistentes, confiáveis e comparáveis;

VI – **basear-se nas melhores informações disponíveis**: para que a tomada de decisão seja baseada em riscos, o processo de gestão de riscos deverá considerar fontes de informações tempestivas e confiáveis, observando dados históricos, experiências, retorno das partes interessadas, observações, previsões, pareceres de especialistas;

VII – **atender às necessidades organizacionais**: a gestão de riscos deverá alinhar-se ao ambiente interno, externo e à organização estendida;

VIII – **considerar a importância dos fatores humanos e culturais**: o processo de gestão de riscos deverá reconhecer as capacidades, percepções e intenções de pessoas externas e internas que podem facilitar o atingimento dos objetivos desta Justiça Especializada;

IX – **ser transparente e inclusiva**: o processo de gestão de riscos deverá envolver, de maneira apropriada e oportuna, as partes interessadas e, em particular, os tomadores de decisões em todos os níveis da organização, a fim de assegurar que a gestão de riscos permaneça relevante, atualizada e disponível aos interessados;

X – **ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças**: o processo de gestão de risco deverá ser capaz de perceber continuamente as mudanças internas e externas e respondê-las tempestivamente;

XI – **facilitar a melhoria contínua**: desenvolver e implementar estratégias para que a organização permaneça alerta a novas oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º O processo de gestão de riscos da Justiça Eleitoral do Acre observará as seguintes diretrizes:

I – alinhamento e integração com o sistema de governança e com a estratégia institucional;

II – integração de tecnologia, processos e pessoas;

III – observação das melhores práticas de governança institucional e de gestão de riscos no setor público;

IV – comunicação clara e objetiva a todas as partes interessadas dos resultados de cada uma das etapas do processo de gestão de riscos;

V – razoabilidade da relação custo-benefício nas ações existentes no plano de resposta aos riscos;

VI – acompanhamento dos riscos estratégicos pela alta administração;

VII – participação da alta administração na gestão dos riscos.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, consideram-se, sempre que couber, os riscos e as oportunidades como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e de ações estratégicas.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º A gestão de riscos é parte integrante dos processos de trabalho e iniciativas organizacionais e constitui responsabilidade:

I – em primeira instância, do Gestor de Risco e do Coordenador Setorial de Gestão de Risco;

II – em segunda instância, do Comitê Setorial;

III – em terceira instância, do Comitê Estratégico.

Art. 7º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Acre:

I – Plenário;

- II – Presidente;
- III – Comitê Estratégico;
- IV – Comitê Setorial;
- V – Coordenador Setorial de Gestão de Riscos;
- VI – Gestor de Riscos;
- VII – Corregedoria Regional Eleitoral;
- VIII – Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;
- IX – Assessoria de Planejamento, Estratégica e Gestão.

Art. 8^a Compete ao Plenário:

- I – aprovar a minuta da política de gestão de riscos e as eventuais mudanças que posteriormente ocorrerem;
- II – aprovar a metodologia de gestão de riscos.

Art. 9^o Compete ao Presidente:

- I – estabelecer políticas e diretrizes acerca da gestão de riscos, no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre;
- II – aprovar o plano de resposta aos riscos estratégicos;
- II – assegurar a alocação de recursos necessários à gestão de riscos.

Art. 10. Compete ao Comitê Estratégico:

- I – deliberar acerca dos riscos que impactam no alcance da estratégia institucional;
- II – definir e aprovar os limites de exposição a riscos que impactam no alcance dos objetivos estratégicos;
- III – validar o plano de resposta aos riscos estratégicos;
- IV – aprovar o portfólio de processos estratégicos que terão os riscos gerenciados e tratados com prioridade, de acordo com o modelo estabelecido na metodologia de gestão de riscos.

§ 1^o As deliberações do Comitê Estratégico acerca da gestão de riscos estratégicos serão feitas por maioria absoluta de seus membros, sejam titulares ou substitutos.

§ 2^o As decisões do Comitê Estratégico serão tomadas a partir da análise de riscos.

§ 3^o Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, os membros desse colegiado serão assessorados pelas unidades técnicas diretamente impactadas, que deverão apresentar informações tempestivas e confiáveis, observando: dados históricos, experiências, retorno das partes interessadas, observações, previsões, pareceres de especialistas.

Art. 11. Compete ao Comitê Setorial:

- I – deliberar acerca dos riscos que impactam no alcance dos objetivos estabelecidos nos planos tático-operacionais;
- II – propor ao Comitê Estratégico os limites de exposição a riscos que impactam no alcance dos objetivos estratégicos;

III – encaminhar ao Comitê Estratégico demandas relacionadas à gestão de riscos;

IV – viabilizar a disponibilização de recursos necessários à implementação das ações de respostas aos riscos estratégicos, táticos e operacionais;

V – designar, por meio de portaria expedida pela Diretoria-Geral, coordenador setorial de gestão de riscos no âmbito de cada uma das áreas finalísticas e de apoio da Administração.

§ 1^o As deliberações do Comitê Setorial acerca da gestão de riscos tático-operacionais serão feitas por maioria absoluta de seus membros, sejam titulares ou substitutos.

§ 2^o As decisões do Comitê Setorial serão tomadas a partir da análise de riscos.

§ 3^o Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, os membros desse colegiado serão assessorados pelas unidades técnicas diretamente impactadas, que deverão apresentar informações tempestivas e confiáveis, observando: dados históricos, experiências, retorno das partes interessadas, observações, previsões, pareceres de especialistas.

Art. 12. Compete ao Coordenador Setorial de Gestão de Riscos:

I – diligenciar para que os riscos estratégicos, táticos e operacionais relacionados à sua área de atuação sejam tratados de acordo com a metodologia de gestão de risco institucional;

II – sugerir ao Comitê Setorial os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em relação à unidade a que está vinculado, à vista da dimensão dos prejuízos ou das oportunidades que possam impactar o negócio da instituição e a consecução dos objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas;

III – apoiar todas as instâncias do sistema de gestão de risco, inclusive os gestores de riscos, no desempenho das competências definidas nesta Resolução;

IV – operacionalizar, no âmbito de sua competência, a aplicação dos recursos disponibilizados para a gestão de riscos;

V – acompanhar os indicadores de riscos dos processos de trabalho, dos projetos e dos planos de ações relacionados à sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios semestrais de desempenho da gestão de riscos relacionados à sua área de atuação e apresentá-los ao Comitê Setorial.

Art. 13. Compete ao Gestor de Riscos:

I – identificar, analisar, monitorar, controlar e avaliar periodicamente os riscos dos processos de trabalho, dos projetos e dos planos de ação sob sua responsabilidade de acordo com a metodologia de gestão de risco institucional;

II – comunicar ao coordenador setorial de gestão de riscos sobre novos riscos relacionados à sua área de atuação e que ainda não fazem parte da relação de riscos institucionais;

III – encaminhar aos Comitê Estratégico ou Setorial, conforme a competência, demandas relacionadas à gestão de riscos institucional.

§ 1º Considera-se gestor de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação:

- I – o Presidente;
- II – o Corregedor;
- III – os Juizes Eleitorais;
- IV – o Diretor-Geral;
- V – os Assessores-chefes;
- VI – os Secretários;
- VII – os Coordenadores;
- VIII – os Chefes de Seção;
- IX – os Chefes de Cartório;

X – os responsáveis por processos de trabalho, processos decisórios, projetos e planos de ações existentes no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

§ 2º Quando houver dúvida sobre a identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades, caberá à chefia imediata decidir.

§ 3º Na hipótese de dúvida quanto à responsabilidade pela gestão de determinado risco entre as unidades representadas no Comitê Setorial, cabe a esse colegiado decidir.

§ 4º Ato do Presidente pode designar outros gestores de riscos.

Art. 14. Compete à Corregedoria Regional Eleitoral:

I – incluir, nos planos de correição, ações de avaliação de gerenciamento de riscos no âmbito do 1º grau de jurisdição;

II – atuar proativamente na negociação de acordos de trabalho e planos de melhoria evolutivos para o primeiro grau de jurisdição, elevando o seu nível de desempenho;

III – disseminar, no âmbito de sua atuação, o conhecimento em gestão de riscos.

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, por meio de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, avaliar o sistema de gestão de riscos do Tribunal, propondo melhorias, especialmente quanto:

I – a adequação e suficiência dos mecanismos existentes no sistema de gestão de riscos;

II – a eficácia do plano de resposta aos riscos estratégicos, táticos e operacionais;

III – conformidade das atividades executadas no sistema de gestão de riscos.

Art. 16. Compete à ASPLAN:

I – coordenar e supervisionar o Sistema de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Acre;

II – monitorar os riscos que impactam no alcance dos objetivos estratégicos;

III – propor ao Comitê Estratégico limites de exposição a riscos estratégicos;

IV – assessorar o Comitê Estratégico e a Diretoria-Geral na tomada de decisões por meio da análise de riscos;

V – dar suporte metodológico à implementação e operacionalização do processo de gerenciamento de riscos no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre, com o apoio do Comitê Setorial;

VI – apresentar à alta gestão, semestralmente, relatórios de desempenho do sistema de gestão de riscos estratégicos.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. O processo de gestão de riscos da Justiça Eleitoral do Acre compõe-se das seguintes fases:

I – **identificação do risco:** compreende o reconhecimento e a descrição dos riscos e das oportunidades, considerando os cenários internos e externos que impactam no alcance dos objetivos estratégicos, táticos e operacionais;

II – **classificação dos riscos:** refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco (causa e efeito), sua categorização e determinação de seu nível (probabilidade x impacto). Ainda nessa etapa, será apresentada a resposta ao risco de acordo com os limites de exposição a riscos definidos na matriz de probabilidade x impacto;

III – **plano de resposta aos riscos:** nessa fase, são planejadas, priorizadas e implementadas ações, com o objetivo de:

- a) modificar o nível do risco;
- b) aproveitar as oportunidades;
- c) acelerar e aumentar os resultados;

IV – **monitoramento e revisão:** compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, os projetos, os processos de trabalho, os riscos, os planos de tratamento de respostas aos riscos e os controles, procedendo-se aos ajustes, se necessários, rumo à melhoria contínua;

V – **comunicação e consulta:** refere-se à obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações com as partes interessadas, relativas à gestão de riscos.

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases a que se refere este artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos serão definidos na Metodologia de Gestão de Riscos (MGR), a ser elaborada pela Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A política de gestão de riscos deste Tribunal será revisada, no máximo, a cada 2 (dois) anos ou a qualquer tempo, se necessário.

Art. 19. Poderá o Presidente do Tribunal expedir atos necessários à regulamentação desta Resolução e para dirimir os casos omissos.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 25 de julho de 2017.

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Presidente e relator

RESOLUÇÃO N. 1.723/2017
(Instrução 58-74.2017-6.01.0000 – classe 19)

Aprova o Programa Integrado das Eleições 2018 – PROINTE2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais (Constituição Federal, artigo 96, inciso I, alínea “b”; Código Eleitoral, artigo 30, inciso II) e regimentais (Regimento Interno, artigo 17, inciso XXIX),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Programa Integrado das Eleições 2018 – PROINTE2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 25 de julho de 2017.

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Presidente e relator

O *Informativo TRE/AC*, elaborado pela Secretaria Judiciária, está disponível no *site* deste Tribunal, www.tre-ac.jus.br.